



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Caiçara do Rio do Vento**

**Processo nº 057/2024**

**Interessado: RANCHO ALEGRE COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**

**Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de vacinas contra a febre aftosa para serem utilizadas nas duas etapas da campanha de vacinação de 2024, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Caiçara do Rio do Vento/RN.**

**PARECER**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VACINAS CONTRA A FEBRE AFTOSA PARA SEREM UTILIZADAS NAS DUAS ETAPAS DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE 2024, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de possibilidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de vacinas contra a febre aftosa para serem utilizadas nas duas etapas da campanha de vacinação de 2024, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: "*para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*", com valor atualizado Vide Decreto nº 11.871, de 2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

À consideração superior.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 23 de abril de 2024.

**EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO**  
**OAB/RN 4316**

**DIOGO VINÍCIUS AMÂNCIO RIBEIRO**  
**OAB/RN 9935**